



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para instituir parâmetros de proteção à avifauna em áreas limítrofes a Terras Indígenas e a territórios de povos e comunidades tradicionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 27.

§ 1º Nos processos de licenciamento de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais limítrofes a Terras Indígenas homologadas ou em processo de demarcação, o órgão ambiental deverá considerar o impacto da perda de habitat sobre as espécies de aves utilizadas em práticas culturais e rituais ancestrais, podendo exigir a manutenção de corredores ecológicos específicos para a preservação da avifauna local.

§ 2º Nos processos de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em imóveis rurais inseridos em faixa de até 10 (dez) quilômetros de largura no entorno de Terras Indígenas ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:34,897 - Mesa

PL n.4115/2026

de territórios de povos e comunidades tradicionais, o órgão licenciador competente deverá considerar o impacto da fragmentação de habitats sobre as espécies de aves utilizadas em práticas culturais e rituais ancestrais, conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, consideram-se:

I – territórios de povos e comunidades tradicionais: os espaços utilizados para a sobrevivência cultural e econômica de grupos culturalmente diferenciados, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

II – Terras Indígenas em processo de demarcação: as áreas que contem com portaria de declaração expedida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

§ 4º Na avaliação dos impactos e na eventual fixação de condicionantes mitigadoras no âmbito do licenciamento, tais como a instituição de corredores ecológicos específicos, observar-se-á:

I – a repartição de competências fixada pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e os ritos de manifestação dos órgãos intervenientes dispostos na Portaria Interministerial nº 60, de 12 de fevereiro de 2015, cabendo à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e aos órgãos de proteção cultural a emissão de parecer sobre o componente tradicional;

II – o procedimento de consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas, em estrita conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para a identificação das espécies de aves



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260927326900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 0 9 2 7 3 2 6 9 0 0 *



culturalmente relevantes e a pactuação das medidas de mitigação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012), mediante a incorporação de uma dimensão ainda pouco explorada na legislação ambiental brasileira: a relação indissociável entre biodiversidade, cultura e modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais.

O modelo atual de proteção ambiental, embora avance na preservação de ecossistemas, ainda tende a tratar a fauna e a flora sob uma perspectiva predominantemente ecológica e econômica, sem considerar, de forma adequada, os vínculos culturais, espirituais e simbólicos que determinadas espécies mantêm com povos originários. No caso específico da avifauna, diversas espécies de aves desempenham papel central em práticas culturais, rituais e na produção de artefatos tradicionais, constituindo elemento essencial do patrimônio imaterial dessas comunidades.

Relatos apresentados por lideranças e artesãos indígenas evidenciam que o avanço do desmatamento em áreas limítrofes às Terras Indígenas tem provocado a fragmentação de habitats e a consequente redução da presença de espécies como araras, maritacas e outras aves de relevância cultural. Tal processo não apenas compromete a biodiversidade, mas impacta diretamente a reprodução de práticas ancestrais, como a confecção de cocares e outros elementos simbólicos, tradicionalmente realizados a partir da coleta ética de penas naturalmente desprendidas.

Dessa forma, o desmatamento nessas áreas não pode ser compreendido apenas como perda ambiental, mas também como fator de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

erosão cultural. Ao interromper ciclos ecológicos essenciais, o Estado acaba, ainda que indiretamente, contribuindo para o enfraquecimento de identidades coletivas e saberes tradicionais transmitidos ao longo de gerações.

A proposta legislativa busca, portanto, integrar a proteção ambiental à salvaguarda cultural, ao exigir que, nos processos de licenciamento ambiental em áreas limítrofes, sejam considerados os impactos sobre a avifauna utilizada em práticas culturais.

A possibilidade de exigência de corredores ecológicos específicos representa medida técnica eficaz para garantir a conectividade de habitats, permitindo a manutenção dos fluxos biológicos e a permanência das espécies nas regiões tradicionalmente ocupadas. Importa destacar que a iniciativa não inviabiliza a atividade econômica, mas a orienta segundo o princípio da função socioambiental da propriedade, previsto na Constituição Federal, promovendo um equilíbrio entre produção e conservação, assegurando que o desenvolvimento rural ocorra de forma sustentável e respeitosa às comunidades vizinhas.

Adicionalmente, a medida contribui para o cumprimento de compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles relacionados à proteção dos direitos dos povos indígenas, à preservação da biodiversidade e à valorização do patrimônio cultural imaterial, promovendo uma visão integrada de meio ambiente e cultura, alinhada às melhores práticas contemporâneas de conservação.

Ao reconhecer que a preservação da avifauna é também a preservação de práticas culturais e espirituais, o projeto promove uma visão integrada de meio ambiente e cultura, alinhada às melhores práticas contemporâneas de conservação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:34,897 - Mesa

PL n.4115/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260927326900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 0 9 2 7 3 2 6 9 0 0 *